



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 577/94, DE 25 DE MARÇO DE 1.994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DIVIDA MOBILIARIA (QUANDO FOR O CASO) E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO, JUNTO A ORGAOS E ENTIDADES CONTROLADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MARCIO CASSIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Veredores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a Uniao Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operação de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto à órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela Uniao, contraídas pelo Município.

Art. 2 - A Dívida Mobiliária (quando for o caso) poderá ser refinanciada junto à Uniao Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Art. 3 - Os créditos havidos pelo Município junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela Uniao, poderao ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Art. 4 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

PARAGRAFO UNICO - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimentos, os valores excedentes poderao ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Uniao.

Art. 5 - Em garantia dos contratos de



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

refinanciamento poderao ser oferecidas as receitas próprias do Município ou aquelas transferidas pela Uniao na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

Art. 6 - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município fica autorizado a anuir com a inclusao de cláusula contratual que autoriza a Uniao a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias nao pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias nos contratos de refinanciamento.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara,
aos vinte e cinco dias do mes de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas Modificativas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Casa 03
P.º

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 002/94, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acatando orientação sugestiva da Caixa Econômica Federal (fotocópias anexas), encaminha às apreciações de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata dos refinanciamentos de dívidas mobiliárias e ou dos saldos devedores do Município junto a órgãos e entidades controlados pela União.

Deve-se esclarecer que o referido Projeto de Lei autorizativa, trás como vantagens especiais as possibilidades do Município em poder tratar, sem intermediário, com quem diretamente contratou suas dívidas, A UNIAO FEDERAL, além das significativas reduções nos valores de suas parcelas pendentes.

Considera-se, ainda, que com a ausência de intermediários na administração de sua dívida, diminuem as incertezas e inseguranças financeiras futuras do Município.

Registra-se, entretanto, que, na verdade, a maior de todas as sustentações em defesa da aprovação deste encaminhado Projeto, os senhores, com certeza, encontrarão em seus próprios artigos e respectivos parágrafos, que poderão, ao analisarem, concluir quanto a sua vital necessidade para este Município e sua Administração.

ISTO POSTO, resta recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores no sentido de que, após apreciado, seja, o Presente Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Com agradecimentos e protestos de estima e consideração, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

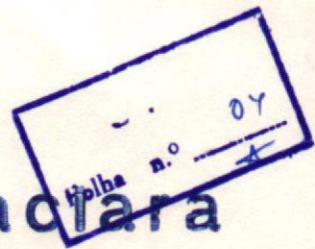
MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. IRON RESENDE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA - MT.
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nr. 002/94, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DIVIDA MOBILIARIA (QUANDO FOR O CASO) E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E (QUANDO FOR O CASO) INDIRETA DO MUNICIPIO, JUNTO A ORGAOS E ENTIDADES CONTROLADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MARCIO CASSIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Veredores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto à órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município. ~~(ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.)~~

PARAGRAFO UNICO - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2 - (quando for o caso) A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto à União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Art. 3 - Os créditos havidos pelo Município ~~(ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.)~~ junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese de assunção de dívida de que trata o parágrafo único do art. 1 o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 4 - O Poder Executivo fica autorizado a





C. 05
Folha n.º 4

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

PARAGRAFO UNICO - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 5 - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

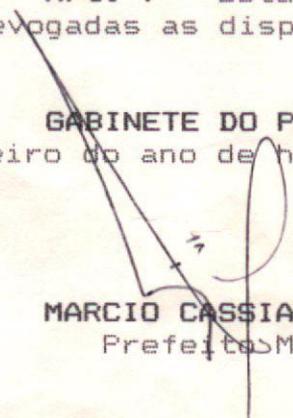
PARAGRAFO PRIMEIRO - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 6 - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município (~~e suas entidades controladas~~) ficará autorizado a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Jaciara/MT

Assunto: Remessa faz.

Senhor Prefeito

- 1 Encaminhamos a U.Sa., em anexo, para ciencia e providencias, cópia do PROJETO LEI MUNICIPAL por si só explicativa.

Atenciosamente


MIGUEL LEÃO LANHA
Chefe DISAN/MT

[Handwritten signature]

origLeis12

FAX

S 2 2 8 4 3 4

CMI

Folha n.º 07

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária (quando for o caso) e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta e (quando for o caso) indireta do Município, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo único. O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º (quando for o caso) A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto à União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Art. 3º Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo único. Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.



Parágrafo único. Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 5º Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 6º Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

10
A

PROCESSO NR.461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)
AO

RELATORIO

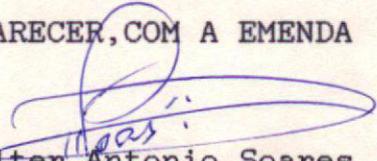
EXAME DA MATERIA

Chega a nós, para exarar parecer o Projeto de Lei nr.002, de 08 de fevereiro de 1994, onde o Executivo acatando orientação sugestiva da Caixa Economica Federal,encaminha a este Legislativo um Projeto solicitando autorização para o refinanciamento de dívidas mobiliárias e ou dos saldos devedores do Município junto a órgãos e entidades controlados pela Uniao.

CONCLUSAO

O Projeto, pelo mérito, deve ser aprovado, pois é constitucional, legal e regimental.

NOSSO PARECER, COM A EMENDA


Ver. Vaiter Antonio Soares
RELATOR

Sala das Comissoes
Jac.21/03/1994



ESTADO DE MATO GROSSO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

11
5

PROCESSO NR.461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa à votação, à vista do Parecer do Relator.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões

Valter
Ver. Valter Antonio Soares

RELATOR

Com o Relator

Valdizete
Ver. Valdizete Martins Nogueira

MEMBRO EFETIVO_VOTO CONTRARIO

Pelas conclusões gerais

Milton
Ver. Milton Ferreira Júnior

MEMBRO EFETIVO

Sala das Comissoes
Jac.21/03/1994



ESTADO DE MATO GROSSO

¹
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

12
A

PROCESSO NR.461

PROTOCOLO GERAL NR. 2067

ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)

PARECER DA COMISSAO

A Comissao, à unanimidade de seus membros, opinam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria, desde com a emenda.

Participaram da reuniao, os Vereadores: Milton Ferreira Junior, Valter Antonio Soares e Valdizete Martins Nogueira.

SALA DAS COMISSOES

Milton Ferreira Junior
Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
Ver. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

Valdizete Martins Nogueira
Ver. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO- VOTO CONTRARIO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 21 DE MARCO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO NR. 461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.002/94(Executivo-Regime de Urgencia)

E M E N D A S

01- EMENDA SUPRESSIVA à ementa

1.1-Suprime-se da ementa as expressões e
(quando for o caso)indireta, ficando assim a redação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A
DIVIDA MOBILIARIA (QUANDO FOR O CASO) E OS
SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNO
DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO DIRETA DO
MUNICIPIO, JUNTO A ORGAOS E ENTIDADES
CONTROLADAS DIRETA OU INDIETAMENTE PELA UNIAO,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2- Emenda supressiva ao Artigo 1 e seu parágrafo
único.

2.1- Suprime-se do artigo, no final, ou por
suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham
direta ou indiretamente o controle acionário.

2.2- Suprime-se o parágrafo único do artigo 1 do
Projeto.

3- Emenda modificativa ao artigo 2.

3.1-No início do artigo, onde se lê entre-
parenteses(quando for o caso), transfere-se a referida expressão
para depois de A dívida imobiliária, ficando assim:

ARTIGO 2- A dívida mobiliária(quando for o caso)
poderá.....

4- Emenda Supressiva ao artigo 3 e seu parágrafo
único.

4.1-Suprime-se do artigo 3 as expressões: ou
por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais
detenham direta ou indiretamente o controle acionário ...

4.2-Suprime-se o parágrafo único do artigo 3.

05-Emenda Supressiva ao artigo 4:

5.1-Suprime-se do artigo a expressão com ou,
onde se lê com ou sem carência, ficando somente a expressão
sem carência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

1

06. Emenda Supressiva
6.1-Suprime-se do caputa do artigo 6 as
expressoes: de suas entidades controladas.
6.2-Suprime-se o parágrafo 1 do artigo.
6.3-Suprime-se o parágrafo 2 do artigo.
- 07- Emenda Supressiva ao artigo 7:
7.1-Suprime-se do artigo 7 as expressoes: e
entidades controladas, lendo-se fica e nao ficam.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 21 DE MARÇO DE 1994

Ver. José Cabral Galindo
AUTOR

SALA DAS COMISSOES
Jaciara, 21 de março de 1994

Ver. José Cabral Galindo
AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

15
A

PROCESSO NR. 461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)
AO

RELATORIO

EXAME DA MATERIA

Chega a nós, para exarar parecer o Projeto de Lei nr.002, de 08 de fevereiro de 1994, onde o Executivo acatando orientação sugestiva da Caixa Economica Federal,encaminha a este Legislativo um Projeto solicitando outorização para o refinanciamento de dívidas mobiliárias e ou dos saldos devedores do Município junto a órgãos e entidades controlados pela Uniao.

CONCLUSAO

O Projeto, pelo mérito, deve ser aprovado, pois é de grande valia para o Município, sustentando a insegurança dos Municípios que sao geradas pelos atravessadores.

NOSSO PARECER,COM A EMENDA

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
RELATOR

Sala das Comissoes
Jac.21/03/1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

16
A

PROCESSO NR.461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa à votação, à vista do Parecer do Relator.

Pela ordem:

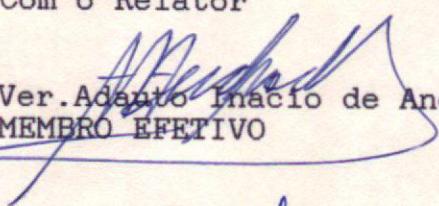
VOTOS

Pelas conclusoes

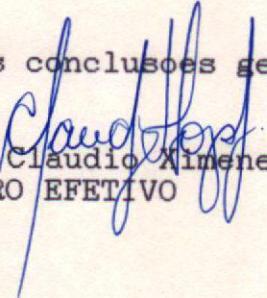

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao

RELATOR

Com o Relator


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes gerais


Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

Sala das Comissoes
Jac.21/03/1994



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

17
A

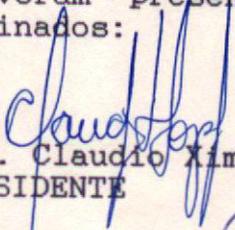
PROCESSO NR.461
PROTOCOLO GERAL NR. 2067
ASSUNTO-Projeto de Lei nr.002/94(Regime de Urgencia-Executivo)

PARECER DA COMISSAO

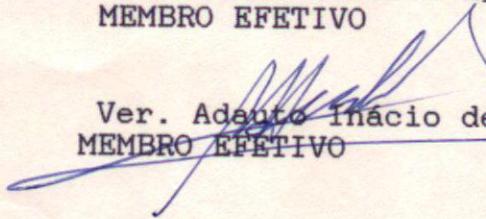
A Comissao após estudos, conclui que a matéria tras vantagens especiais as possibilidades do Município em poer tratar, se, intermediário, ao nosso ver importantíssimo, com quem diretamente contratou suas dívidas, diminuindo as incertezas e inseguranças financeiras futuras do Município.

Pelo mérito, somos à aprovação com a emenda.

Estiveram presentes a reuniao da Comissao, os Vereadores abaixo assinados:


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 21 DE MARCO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI NR.002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DIVIDA MOBILIARIA (QUANDO FOR O CASO) E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERACAO DE CREDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO, JUNTO A ORGAOS E ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIETAMENTE PELA UNIAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a Uniao Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operação de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto à órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela Uniao, contraídas pelo Município.

ARTIGO 2- A dívida mobiliária (quando for o caso) poderá ser refinanciada junto à Uniao Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

ARTIGO 3- Os créditos havidos pelo Município junto a órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela Uniao, poderao ser compensados, parcialmente ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

ARTIGO 4- O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, sem carencia, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

PARAGRAFO UNICO- Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimentos, os valores excedentes poderao ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Uniao.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PRESIDÊNCIA

19
A

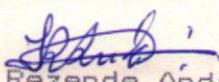
ARTIGO 5- Em garantia dos contratos de refinanciamento poderao ser oferecidas as receitas próprias do Município ou aqueles transferidas pela Uniao na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.
o 159

ARTIGO 6- Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município fica autorizado a anuir com a inclusao de cláusula contratual que outoriza a Uniao a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias nao pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias nos contratos de refinanciamento.

ARTIGO 7- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Conferida e aceita.
Jaciara, 25/03/1994


Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

Revisada
DATA SUAA


Luiz Maurizio Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO